



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 40, DE 8 DE JUNHO DE 2016.

Altera o § 2º do art. 179 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, determinando que as escolas municipais sejam providas de meios para que, progressivamente, funcionem em turno integral.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA) e o art. 131 do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 179 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, conforme segue:

“Art. 179.

.....

§ 2º As escolas municipais deverão ser providas de meios para que, progressivamente, funcionem em turno integral, consideradas as condições necessárias ao desenvolvimento do processo educacional.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 8 DE JUNHO DE 2016.

**Cassio Trogildo,
Presidente.**

**Guilherme Socias Villela,
1º Vice-Presidente.**

**Delegado Cleiton,
2º Vice-Presidente.**

**Paulo Brum,
1º Secretário.**

**Engº Comassetto,
2º Secretário.**

**Mario Manfro,
3º Secretário.**